

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Voto em Separado ao Parecer 239/2021-CJR

Voto em separado ao parecer 239/2021 da comissão de Justiça e Redação e análise do Projeto de Lei 155/2021.

Trata-se de voto em separado, na Comissão de Justiça e Redação, destinada a dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 155 de 2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão que “autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de acolhimento e reabilitação aos pacientes pós COVID-19 no Município de Araucária, e dá outras providências”.

O parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação foi pelo arquivamento do referido projeto de lei, alegando que a competência para a propositura é privativa do prefeito, conforme a Lei Orgânica Municipal de Araucária, de acordo com o art. 41, inciso V.

Porém manifesto meu voto ao contrário ao referido parecer, por entender que o Projeto de Lei obedece a Magna Carta que apregoa em seu art. 6º que a saúde está entre os direitos sociais, e em seu art. 5º traz o direito fundamental à vida, sendo direito de todos sem distinção de qualquer natureza.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(grifamos)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Adentrando na esfera de competência dos Municípios, o art. 94 da Lei Orgânica do Município de Araucária e o art. 196 da Constituição Federal, expõe que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garanti-lo:

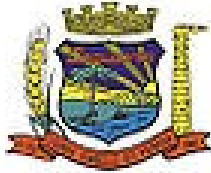
Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 04/03/2022 as 11:02:46.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/03/2022 as 14:26:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, o referido projeto de lei, respeita a Constituição Federal, tratando-se de direito fundamental e direito social a pessoa, bem como cumprindo com o dever do Estado de garantir a redução de doenças e a proteção e recuperação das pessoas que ficaram com alguma sequela em razão do Covid-19, visto que trata-se de uma doença nova, em que ainda existem estudos para a descoberta e tratamentos de “sequelas longas”. Logo, o parecer foca em matéria de Lei Municipal, porém a Constituição Federal é hierárquica, e esta prevalece em relação as demais leis. Sendo assim o projeto de lei é constitucional, desta forma somos favoráveis ao trâmite do referido projeto de lei 155/2021.

Diante das razões apresentadas, manifesto meu voto ao contrário ao parecer 239/2021.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Presidente – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 04/03/2022 as 11:02:46.
Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 08/03/2022 as 14:26:11.